



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 118, de 09/02/2021

### **DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais disposições legais,

**CONSIDERANDO** que os fechamentos facultativos das repartições públicas municipais no referido dia reduzirá significativamente alguns gastos da administração em face das dificuldades financeiras que passa o município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **PONTO FACULTATIVO NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021**, em todas as repartições públicas municipais, retornando com o expediente normal no dia 17 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** - Os tributos municipais com vencimento nesta data serão revalidados para o dia 17/02/2021, devendo o contribuinte procurar o setor competente da prefeitura para obter guia de recolhimento com nova data de vencimento, sem nenhum acréscimo.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade de cada secretaria, estabelecer a programação de trabalho no referido dia, em forma de rodízio dos servidores, mantendo a regularidade dos serviços essenciais, urgentes, emergentes e inadiáveis, especialmente na área de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

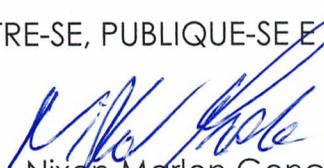
www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

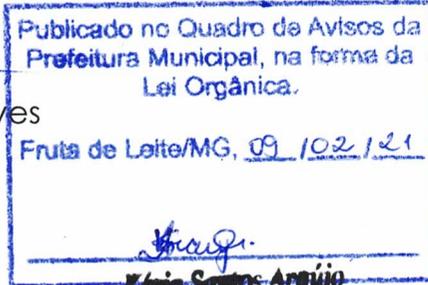
**Parágrafo Único.** Os servidores que entrarem na escala de rodízio na forma deste artigo terá o dia trabalhado compensado oportunamente com folga.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 10 de fevereiro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal



  
Késia Soares Araújo  
Secretária Adjunta  
de Planejamento - Matrícula: 3811  
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG